



**LEI MUNICIPAL Nº 5213, DE 03 DE AGOSTO DE 2009**

**Altera artigos, acrescenta parágrafos e incisos na Lei Municipal 4740/03, de 24-12-2003, que Institui a Gestão Escolar Democrática.**

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 1º e acrescentados os parágrafos 2º e 3º ao artigo 30 da Lei Municipal 4740/03, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30.....**

§ 1º Votará apenas uma vez na mesma Escola, quem represente segmentos diversos.

§ 2º O professor lotado com duas matrículas na mesma Escola terá direito a votar uma vez, quando lotado em escolas diferentes, deverá votar em ambas.

§ 3º O professor com complementação de carga horária deverá votar na Escola em que estiver lotado.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* e o parágrafo 3º e acrescentados os parágrafos 4º e 5º ao artigo 50, da Lei acima referida, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 50** Terão direito a votar, na eleição, todos os alunos a partir do 5º ano (etapa/ciclo equivalente) ou com a idade mínima de 12 anos, regularmente matriculados na Escola, os pais ou responsável pelos alunos perante a Escola, os funcionários públicos municipais e os professores lotados no estabelecimento de ensino.

.....  
§ 3º Votará apenas uma vez na mesma Escola, quem represente segmentos diversos.

§ 4º O professor lotado com duas matrículas na mesma Escola terá direito a votar uma vez, quando lotado em escolas diferentes, deverá votar em ambas. (NR)

§ 5º O professor com complementação de carga horária deverá votar na Escola em que estiver lotado.”(NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* e acrescentado o inciso VI ao artigo 51 da lei em questão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51** Poderá concorrer à Direção e Vice-Direção da Escola todo o membro do Magistério Público Municipal, compreendido como professores e especialistas em Educação, lotado na Escola, que preencha os seguintes requisitos:

I. ....

.....

**VI.** comprometer-se a realizar formação em gestão educacional, viabilizada pela mantenedora” (NR)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

**Art. 4º** Fica acrescido parágrafo único ao artigo 52 da referida Lei, com a seguinte redação:

**“Art. 52. ....**

**Parágrafo único.** Excetuam-se das definições do *caput* as Escolas de Educação Infantil, nas quais, será respeitada a proporcionalidade de 40% dos votos para o segmento pais e 60% para o segmento professores e funcionários.”(NR)

**Art. 5º** Fica alterado o *caput* do artigo 61 da mesma Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 61** Ocorrerá vacância por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, destituição, Licença Qualificação Profissional e Licença Prêmio, exceto a Licença Prêmio para fins de aposentadoria.”. (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o *caput* e o parágrafo 1º e acrescidos os parágrafos 2º e 3º ao artigo 62 da Lei em questão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 62** Ocorrendo a vacância da função de Diretor, eleito pela comunidade escolar, assumirá a Direção da Escola o Vice-Diretor, também eleito pela comunidade escolar para concluir o mandato.

§ 1º Na falta, recusa ou impedimento da posse do Vice-Diretor eleito pela comunidade escolar, ou no caso das Escolas que não possuem Vice-Diretor, assumirá a direção da escola, provisoriamente, o membro do Magistério Municipal com maior tempo de serviço na mesma, incumbindo-lhe, em 10 (dez) dias letivos, mediante Edital, convocar nova eleição para cumprimento do mandato previsto para o seu antecessor, exceto quando ocorrer em ano eleitoral.

§ 2º Em ano eleitoral o membro do Magistério Municipal com maior tempo de serviço, lotado na escola, assumirá a função de diretor para concluir o mandato, sendo que na recusa ou impedimento deste, caberá ao Conselho Escolar indicar um professor lotado na escola.

§ 3º Esgotadas as possibilidades, caberá ao Secretário de Município da Educação indicar um professor para assumir a função até a eleição.” (NR)

**Art. 7º** Fica alterado o *caput* e acrescido parágrafo único ao artigo 63, da Lei Municipal 4740/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 63** Ocorrendo a vacância da função de Vice-Diretor eleito pela comunidade escolar, caberá ao Conselho Escolar, por maioria absoluta de seus membros, eleger o novo Vice-Diretor, desde que o Diretor eleito pela comunidade escolar permaneça na função.

**Parágrafo único** Ocorrendo nova vacância na função de diretor ou vice-diretor, assumirá a direção da Escola, provisoriamente, o membro do Magistério Municipal com maior tempo de serviço na mesma, incumbindo-lhe, em 10 (dez) dias letivos, mediante Edital, convocar nova eleição pra cumprimento do mandato previsto para o seu antecessor.” (NR)

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria**, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2009.

**Cezar Augusto Schirmer**  
**Prefeito Municipal**